



133

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 80

INTERESSADO: Arnaldo Pratti

PROJETO DE LEI N.º 111

PROTOCOLADO SOB Nº 1541/80

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 32/80

ASSUNTO:

Projeto de Decreto Legislativo, considerando de
Utilidade Pública o Tabuzaíro Futebol Clube com sede
em Vitória Capital do Estado do Espírito Santo .

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do Mês de novembro do ano de mil novecentos e

xsetenta ex oitenta , autúo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais
documentos que se seguem.

Protocolista

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 1541/80

Em 18 de 11 de 1980

20 Rodho

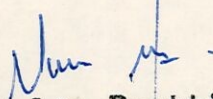
Protocolista

Projeto de Decreto Legislativo nº 32/80

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública o "Tabuazeiro Futebol Clube" com sede e foro em Vitória, Capital ' do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atilio Vivacqua, em 18-11-1980.


Arnaldo Pratti
Vereador

J U S T I F I C A T I V A

Em anexo com os Estatutos do Tabuazeiro Futebol Clube, regularmente registrado no Cartório de Registro Civil de pessoas físicas e jurídicas.



CERTIDÃO

O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalício do Cartório do Registro Civil da 1.^a Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

CERTIFICA e da fé por haver sido requerido pela parte interessada que, nesta data e meu Cartório, no livro A-8, às folhas 35, sob o número 2.896 de ordem, fiz registrar os Estatutos da Associação Civil "TABUAZEIRO FUTEBOL CLUBE", fundado aos 15 de novembro de 1969, com sede social à Rua Antonio da Costa Brandão, s/n, em Tabuazeiro, nesta Cidade de Vitória e foro o desta Comarca e com o resumo de seus estatutos publicados no D.O. do Estado de 15 de novembro de 1974 e que adquiriram **PERSONALIDADE JURIDICA** aos 10 de dezembro de 1974.-

C E R T I F I C A finalmente que a Diretoria eleita e empossada, na reunião de 06/08/74, está assim constituída:- Presidente, Sylvino Pontes; Vice-Presidente, Benedito do Rosario; 1º Secretário, Milton dos Anjos; 2º Secretário, Maria das Graças; 1º Tesoureiro, Jose Maria Leão Borges; 2º Tesoureiro, Helio Gonçalves. Conselho Fiscal:- Benedito Barboza, Sebastião Barbosa Lobo e Pedro Tolentino.-

O referido é verdade e dou fé.-
Extraída a presente certidão de registro de Estatutos, nesta Cidade de Vitória, aos 10 de dezembro de 1974, eu, Helio Valentim Sarlo, Oficial Efetivo e Vitalício a fiz datilografar, conferi, subscrevo, dou fé e assino, na data supra.-

CAPITULO I

DA AENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Tabuazeiro Futebol Clube, fundado nesta cidade de Vitória, capital do Estado do Espirito Santo, no bairro denominado Tabuazeiro de Dentro no dia 15 de novembro de 1969, tem sua sede à Rua Antonio da Costa Brandão s/nº. É uma Sociedade Civil Esportiva, cujos objetivos principal consiste em promover a educação física em todas as suas modalidades, entre seus associados, aos quais proporcionará diversões sociais, dentro de suas possibilidades, dedicando-se inicialmente ao Futebol de Campo respeitando obrigatoriamente as determinações superiores da Federação Esportiva Espiritosantense.

§ - 1º - Como pessoa juridica de direitos privados, em nada se confundirá com as pessoas de seus sócios, de qualquer classe, os quais nenhuma responsabilidade subsidiária assumem por obrigações por ela contraída.

§ - 2º - Sua duração é por tempo indeterminado e sua lei básica é construída pelos presentes Estatutos, podendo ter um regulamento interno.

Art. 2º - Sua sede e foro, é nesta cidade de Vitória, capital do Estado do Espirito Santo, e sua sede provisória é à Rua Antonio da Costa Brandão s/nº no Bairro de Tabuazeiro.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A Sociedade terá os poderes seguintes: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Assembléia Geral e uma Diretoria, eleita por Assembleia Geral regularmente convocada, com mandato por dois (2) anos contados de qualquer data, assim constituída: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor de Esporte, Diretor Social e Diretor de Patrimônio, podendo ser reeleito.

Art. 4º - O Conselho Fiscal será constituído de 3 membros idôneos, eleitos em Assembleia Geral Ordinária juntamente com a Diretoria e com mandato também de dois (2) anos, com o mesmo termino e ainda a Assembleia Geral, e ainda 2 suplentes e vide verso

Art. 5º - A Sociedade terá ainda um Departamento feminino composto de 9 membros, senhoras ou senhoritas, dirigido por uma Presidente escolhida pelo Diretor Social e aprovado pelo Presidente, do Clube.

Art. 6º - O Conselho Deliberativo será composto de 5 membros eleitos pela Assembleia Geral na mesma ocasião das eleições dos demais poderes da Sociedade, juntamente com 3 (Tres) suplentes.

§ - Único - Perderá o mandato, o Conselheiro que sem motivo, justificável devia de tomar posse no dia designado ou faltar a 3 (Tres) reuniões seguidas do Conselho.

Art. 7º - O Conselho Deliberativo elegerá, na sua primeira, reunião, seu Presidente e Secretário, escolhidos entre os seus membros

CAPITULO III

DOS SÓCIO - ADMISSÃO; DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - A Sociedade será formada com ilimitado número de sócios de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, cor, opinião, politica ou crença religiosa, divididos nas seguintes classes:

- a) Fundadores
- b) Beneméritos
- c) Proprietários
- d) Honários
- e) Contribuintes
- f) Atletas

Art. 9º - São fundadores aqueles cujos nomes constam da ata de fundação da Sociedade.

Art. 10º - Será Benemérito o que houver prestado ao Clube serviços de alta relevância, e já seja da Sociedade, a juízo da Diretoria, por proposta assinada no mínimo por 10 sócios quites devidamente e fundamentada e encaminhada ao Presidente da Sociedade.

Art. 11º - Será Sócio Honorários a pessoa estranha ao quadro, social por proposta da Diretoria, que fez jus a este título, em reconhecimento a serviços relevantes prestados a Sociedade.

Art. 12º - São Sócios contribuintes, os que pagaram a mensalidade de R\$ 5,00 no mínimo até o dia 10 de cada mês.

Art. 13º - Será Sócio ATLETA todo aquele que defender as cores do Clube em qualquer modalidade de esporte, desde que preencha as exigências técnicas.

Art. 14º - A admissão de Sócio atleta é feita pela Diretoria, após parecer do Diretor de esporte.

Art. 15º - Não poderá ser aceito sócio, o proposto que tenha sido eliminado de Sociedade congênero, por ato que o desabone.

Art. 16º - Os Sócios do Clube, terão os seguintes direitos:

- a) frequentar a Clube, adotar seu distintivo e gozar de todas as prerrogativas reservadas a sua qualidade,
- b) tomar parte em todas diversões que o Clube possuir ou organizar, contribuindo financeira com a contribuição determinada pela Diretoria, em cada caso que fizer necessário.
- c) tomar parte em todas Assembleias Gerais, votar e ser votado, estando quites com o Clube, propor Sócios novos.

Cartório do Registro Civil
Pessoas Físicas e Jurídicas
Substituído por: Maria Alice Saraiva
Rua - Vitória - E. Santo

d) Se acompanhar nas festas e diversões do Clube, por pessoas de sua família, nesta considerada, esposa, mãe, irmã e filhos menores, exceto nos casos de certames esportivos com entradas pagas.

§ - Único - Os Sócios Atletas e os Honorários não podem votar e nem ser votados, salvos os Sócios atletas que também sejam sócios, de outra categoria.

Art.17º - SÃO DEVERES DOS SÓCIOS:

- a) Pagar pontualmente suas contribuições
- b) Cumprir e respeitar as disposições destes Estatutos e decisões da Diretoria e Assembléia Geral.
- c) Acatar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões de Sindicancias quando instituídos dentro de suas contribuições.
- d) Proceder sempre com correção quando tenham que representar o Clube, em competições oficial ou amistosa, respeitar os adversários Juizes e representantes, cujas decisões devem acatar.

CAPITULO IV

DAS PENALIDADES-

Art.18º - Ao Sócio que infringir qualquer disposição destes, Estatutos, ou decisões dos poderes do Clube, será aplicada pela Diretoria, segundo a gravidade da falta, uma das penalidades abaixo:

- a) observação
- b) advertência por escrito
- c) suspensão de 15 (quinze) dias a 1 (um) ano
- d) eliminação
- e) expulsão

Art.19º - Todo Sócio que se atrasar 90 (noventa) dias no pagamento de suas mensalidades, terá suspensos seus direitos sociais e até sua quitação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual será eliminado.

Art.20º - Das penalidades impostas pela Diretoria cabe recurso a Assembleia Geral.

§ - Único - Cabe privativamente à Diretoria a aplicação das penalidades constantes das letras ABC do artigo 18º; as demais são da competência da Assembleia Geral convocada pela Diretoria.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES E COMPETENCIAS DA DIRETORIA

Art. 21º - As eleições da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Departamento feminino, serão realizados no 2º domingo do mes de outubro e a posse no dia 15 de mes de novembro, data da fundação da Sociedade.

Art.22º - Compete ao Presidente:

- 1º) Cumprir, fazer cumprir os presentes Estatutos.

40) Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em to
das faltas e impedimentos.

6º) Ao 2º Secretário compete substituir o 1º secretário em todas suas faltas e impedimentos e organizar o serviço de matrícula dos Sócios.

8o) Ao 2o Tesoureiro compete, substituir o 1o tesoureiro em todas suas faltas e impedimentos, e colaborar com êste na emissão e conferência de talões, ingressos, rendas de tudo mais que disser respeito, a entrada de dinheiro para a Sociedade.

medicos, massagista e roupero para aprovação do Presidente.

102) Ao Diretor Social compete, zelar pela boa ordem a ser mantida na sede social, podendo quando necessário, solicitar o auxilio dos sócios para perfeito desempenho de suas funções, comunicar a diretoria, para as providências cabíveis qualquer anomolidades havidas na sede. Promover festividades e jogos permitidos pela lei, que possibilitar renda para a sociedade, arrecadar as rendas referidas e fazer entrega ao 1º Tesoureiro, no fim de cada mês ou antecipadamente, quando autorizado pela Presidencia.

CAPITULO VI

Art. 239) A Assembleia Geral e Constituida pela maioria dos /
Sócios do clube, em pleno gozo de seus Direitos.

§ Único - Somente poderão tomar parte na Assembleia os sócios das seguintes categorias:

Beneméritos

Contribuintes

Atletas, desde que sejam contribuintes.

Cartório do Registro Civil
Pessoas Físicas e Jurídicas
Titular: Helio Valentim
Substituto: Maria Alice Sarlo Antonio
Forum - Vitória - E. Santo

Art. 24º- A Assembleia Geral compete:

1º - Eleger e dar posse a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, com mandato de 2 (dois) anos.

2º - Dissolver o Clube pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios em gozo de seus direitos.

3º - Alterar ou reformar os presentes Estatutos por deliberação própria ou por proposta do Conselho Deliberativo, decorridos 2 (dois) anos, no máximo, de sua vigência.

4º - Aprovar os relatórios financeiros de cada exercício.

Art. 25º- A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á: Bimestralmente na primeira quinzena do mês de outubro, para fins de eleição dos poderes de: regentes do Clube e 30 (trinta) dias depois para posse dos diversos poderes.

§ 1º . Reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocada a pedido, no mínimo de 20 sócios, em gozo de seus direitos por resolução do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A Assembleia será convocada por edital com três dias no mínimo de antecedência, indicando local e hora da reunião, não podendo ser tratado assuntos estranho à sua convocação.

Art. 26º- Compete ao Presidente do Clube convocar e presidir, assembleia Geral instalando-a após verificar estar presente a maioria dos sócios em gozo de seus direitos.

1) Não havendo número legal na hora marcada para o início dos trabalhos será lavrado um termo no livro de presença e feita imediata convocação para nova reunião, meia hora depois, com qualquer número de socios presentes.

2) Os trabalhos das Assembleias serão secretariados pelos secretários do Clube.

3) O Presidente, além do voto pessoal, terá no caso de empate sobre qualquer assunto em discussão, o voto de minerva.

4) Quando o Presidente for parte interessada diretamente ou estiver respondendo a inquerito, passará a Presidência ao Vice-Presidente, ou na sua falta, a pessoa indicada pela Assembleia, até que seja debatido e votado o caso ventilado, voltando a presidir os trabalhos.

Art. 27º- As votações e resoluções do Clube será tomadas por maioria de votos presentes.

1) Os sócios ausentes ficam na obrigação de aceitar as resoluções deliberativas, não podendo sob nenhum pretexto promover nova reunião para tratar do mesmo assunto.

2) As votações poderão ser secretas desde que a Assembleia julgar conveniente.

3) As eleições serão por votação secreta podendo ser por aclamação desde que a Assembleia julgue conveniente.

Art. 28º- Compete ao Conselho Deliberativo:

- 1) Propor à Assembleia Geral a reforma destes Estatutos, renovados dois anos no mínimo de sua vigência, por iniciativa própria ou de Diretoria.
- 2) Filiar ou desligar o Clube de entidades desportivas por proposta da Diretoria ou iniciativa própria.
- 3) Decidir sobre despesas extraordinárias superior a R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), bem como operações de crédito superiores a R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), ou sobre quaisquer operações hipotecárias pedida pela Diretoria ou as que o próprio Conselho julgar necessárias, outorgando ao Presidente do Clube os necessários poderes para em nome do Clube, contrai-la e assina-la-
- 4) Deliberar sobre qualquer transação de compra e venda de bens imóveis do Clube, em sessão especial convocada para essa finalidade.
- 5) Solicitar ao Conselho Fiscal, pareceres e demonstrações sempre que julgar necessário e a presença de seus membros às sessões para esclarecimentos e informações.
- 6) Julgar os casos omissos nestes Estatutos, dentro de suas atribuições

Art. 29º- O Conselho Deliberativo será convocado pelo Presidente do Clube, por aviso publicado em jornais ou por ofício, com antecedência mínima de três(3) dias, declarando a ordem do dia a ser tratado,

Art. 30º- O Conselheiro que for escolhido para o cargo na Diretoria, ficará afastado do Conselho durante seu impedimento, sendo substituído por um suplente.

§ Único - Para as reuniões em primeira convocação, haverá necessidade da presença de metade e mais um dos Senhores Conselheiros, na segunda convocação, meia hora após a sessão será realizada com qualquer número de Conselheiros presentes.

- CAPITULO VII -

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º - O Conselho Fiscal que é composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, na forma do Art. 4 - Capítulo II dos Estatutos, terá suas vagas por impedimentos ou renúncias preenchidas pela Diretoria, com os suplentes.

Art. 32º - Ao Conselho Fiscal compete:

1º) Dar parecer sobre o, balanço financeiro anual e contas - prestadas pela Diretoria referente ao exercício findo, por ocasião da Assembleia Geral realizada para esse fim.

2º) Nesse parecer, além do juízo sobre as contas, devem apontar os erros, fatos e irregularidades por ventura encontradas e expor com clareza e minúcia a situação financeira do Clube, propondo sugestões a bem do interesse do Clube.

3º) Examinar mensalmente o balancete da Tesouraria que lhe será entregue pelo Presidente do Clube, devolvendo com seu 'visto' se o achar correto, chamando a atenção da Diretoria quando encontrar qualquer irregularidade nele ou na escrituração.

4º) Exigir da Diretoria a entrega regular dos balanços anuais até o dia 15(quinze) de cada mês seguinte, devendo o Presidente do Conselho Deliberativo, a verificar que a Diretoria e os seus membros cumpram as atribuições referentes as finanças do Clube.

5º) Dar parecer quando solicitado, sobre operações financeiras que o Clube pretenda realizar.

Art. 33º- Para o perfeito desempenho de suas funções e atribuições deverá ser franqueado ao Conselho Fiscal, pela Diretoria, os documentos e demais livros da escrituração que a mesma julgar conveniente pedir.

Art. 34º- As sessões do Conselho Fiscal serão consideradas constituídas quando estiver presente a maioria de seus membros.

- CAPITULO VIII -

DO PATRIMONIO- DA RECEITA E DESPESA

Art. 35º- O Patrimonio do Clube será constituído dos bens móveis e imóveis que o Clube possua ou venha possuir.

Art. 36º- Constituirá a Receita do Clube:

1º) Mensalidades

2º) Donativos de qualquer especie

3º) Rateios e subscrições que se fizerem para cobrir despesas extraordinárias.

4º) Renda de qualquer competição promovida pelo Clube

5º) Produto de venda de material esportivo ou de outra natureza.

Art. 37º- Constituir-se-ão despesas do Clube:

1º) Pagamentos de salários a empregados

2º) Aluguel da sede, luz, agua e sua conservação

3º) Custeios de festas e competições promovidas pelo Clube

4º) Despesas com representações nas competições oficiais e amistosas

5º) Demais despesas necessárias à vida esportiva e social do Clube

- CAPITULO IX -

DISPOSICÕES GERAIS

Art. 38º- A Diretoria fica autorizada a fazer todas as despesas do Clube, visando o Presidente os documentos das mesmas.

Art. 39º- Cabe à Diretoria resolver todos os casos omissos nestes Estatutos submetendo seus atos a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 40º- As vagas que se verificarem na Diretoria, com renúncia de algum membro ou perda de mandato, serão preenchidas pelo Presidente, o membro escolhido completará o tempo que restava, até ser resolvida nova eleição.

Art. 41º- A escolha para os cargos das Diretorias feitas na forma destes Estatutos, poderá recair em nome de qualquer associado.

Art. 42º- As cores do Clube serão azul e branco.

Cartório do Registro Civil
Pessoas Físicas e Jurídicas
Núcleo com 3 (três) artigos
Substituto: Maria Alice de Almeida
Forum - Vitória - E. Espírito

Art. 43º- O Pavilhão do Clube é quadricolor, com divisões e escudo no centro, formato de coração do Clube.

Art. 44º- É expressamente proibido, sob pena de eliminação dos infratores de qualquer manifestação de caráter religioso de que tenha base questões de nacionalidade, cor ou raça.

Art. 45º- O Clube só poderá ser dissolvido por uma Assembleia Geral, estando presente no mínimo 2/3 (dois terços) dos socios em gozo de seus direitos e em uma única convocação, não havendo número para instalação da Assembleia considerar-se-a registrada a ideia de dissolução.

§ Único - Dissolvida a sociedade, nos termos destes artigos, os seus bens serão entregues as associações de caridade, indicadas pela Assembleia no ato da dissolução.

Art. 46º- Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação e só poderá ser reformados ou alterados, decorridos 2 (dois) anos da data de sua aprovação.

Aprovado em Assembleia Geral realizada em 11 de abril de 1970.

Presidente: *Alcides de Jesus*
Vice-Presidente: *Edson de Jesus*
1º Secretário: *João Paulo de Aguiar*
2º Secretário: *Benedicto de Jesus*
1º Tesoureiro: *João de Jesus*
2º Tesoureiro: *Benedicto de Jesus*
Diretor Social: *Stas. de Jesus*
Diretor Patrimônio: *João de Jesus*
Diretor Esportes: *João de Jesus*

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
Comarca da Capital - Vitória-ES

Protocolo Livro 5 Fl. 48
N. 3986
Aprovação no dia 10/12/74
Registro no livro A 8 fl. 35
sob no. 2896
O Oficial



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao Proc nº 1541/80

Comissão de Justiça

S.S.

18/11/80
[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

À Protetoria p providências
Em 20-11-80

Avoco: em 20/XI/80

[Signature]
Eldio Teixeira de Almeida
P.C. Justiça

Pretende o ilustrado Vereador autor conceder ao Tabuazeiro Futebol Clube a titularidade de UTILIDADE PÚBLICA. O Projeto encontra-se instruído com os estatutos da entidade, procedimento legal e correto, perfeitamente válido para justificar a iniciativa, não existindo quaisquer óbices que possa impedir a sua aprovação, assim dou por Jurídico e Constitucional, recomendando à sua aprovação.

S. das Comissões em 20/XI/80

[Signature]
Relator
[Signature]

[Signature]

Processo nº 1541/80
Em 20/11/80
[Signature]

Ao Diretor do D.A.A. p/ providenciar

Em 20/11/80

Re. Sr.
Maria Aparecida para providenciar
a entrega dos orçamentos

Em 21/11/80

El. Chefe:

Wem damente por
denunciado. 24-11-80

Aparecida

Nº DO PROCESSO

-1541/80

EMENTA

= PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, considerando de Utilidade Pública o Tabuazeiro-Futebol Clube com sede em Vitória Capital do Estado do Espírito Santo.

INICIATIVA

- VEREADOR ARNALDO PRATTI

.....

PARECER

C. de Justiça

- pela aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 1541/80

Em 18 de 11 de 1980

22 Roda

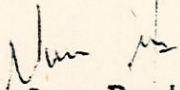
Protocolista

Projeto de Decreto Legislativo nº 32/80

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública o "Tabuazeiro Futebol Clube" com sede e foro em Vitória Capital ' do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atilio Vivacqua, em 18-11-1980.


Arnaldo Pratti
Vereador

J U S T I F I C A T I V A

Em anexo com os Estatutos do Tabuazeiro Futebol Clube, regularmente registrado no Cartório de Registro Civil de pessoas físicas e jurídicas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao Proc nº 1541/80

A Comissão de Justiça

S.S. 18/11/80

PRESIDENTE DA CÂMARA

À Prefeitura Municipal
Em 20-11-80

Avoco: em 20/XI/80

Elio Teixeira de Almeida

P.C. Justiça

Pretende o ilustrado Vereador autor conceder ao Tabuazeiro Futebol Clube a titularidade de UTILIDADE PÚBLICA. O Projeto encontra-se instruído com os estatutos da entidade, procedimento legal e correto, perfeitamente válido para justificar a iniciativa, não existindo quaisquer óbices que possa impedir a sua aprovação, assim dou por Juridico e Constitucional, recomendando à sua aprovação.

S. das Comissões em 20/XI/80

Relator

Procedido em 20/11/80
Odu 20/11/80
Odu 20/11/80



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Recorrido no 2/541/80

Inclua-se na ordem do dia

S.S. 17 / 11 / 1980

Presidente da Câmara

Aprovado em discussão única
por — / — votos.

S.S. 03 / 12 / 1980

Presidente da Câmara

A Comissão de Redação para
Redação final.

S.S. 03 / 13 / 1980

Presidente da Câmara

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória,

O Vereador firmatário, no uso de prerrogativas regimentais, requer de V. Exa., ouvido o augusto plenário, seja incluído na Ordem do Dia, em regime de urgência, o / processo protocolado na Secretaria da Câmara sob o Nº 1541/80 contendo o projeto de ~~lei~~ decreto legislativo nº 32/80.

Sala das Sessões, em 03.12.80

CÂMERA MUNICIPAL DE VITÓRIA

BOLÉTIM DE VOTAÇÃO

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Resol. nº _____

Proj. de Dec. Legisl. nº 32/80

Requerimento de Urgência

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMIR ANTUNES			
APPOLINÁRIO MARINHO DELMAESTRO			
ARY PEREIRA BEZERRA			
ARNALDO PRATTI			
ANTÔNIO PELAES DA SILVA			
ATHARÉ STAMATO DA F. E CASTRO			
ARNALDO PINTO DA VITÓRIA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			
CARLOS ALBERTO VIANNA FREIRE			
ÉLCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA			
IZIILDO ALVARINO			
JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO			
JOSÉ MANOEL K. DE MIRANDA			
JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO			
MÁRIO CYPRESTE			
MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO			

Ass. _____

1º Secretário

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 32/80

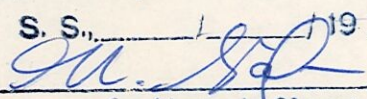
Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o "Tabuazeiro Futebol Clube" com sede e foro em Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 1980.



PRESIDENTE

Aprovada a redação final
por ____ / ____ votos.
Secretaria para extração dos autógrafos
S. S. ____ / ____ 19 ____


Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao processo nº 1641/80

Ao Diretor do D.M.A p/ providências

Em 05/12/80

[Assinatura]

Foi publicado no D.O.
nesta data,
isto posto em p/ afei-
ção,
Em, 12/12/80
Oferido

S.A. 33/80

Vitória, 10 de dezembro de 1980.

Assunto: Publicação

Senhor Diretor,

A fim de serem publicadas por esse órgão,
encaminho a V.Sa. cópias dos Decretos Legislativos nºs.
211, 212, 213 e 214.

Na oportunidade, apresento a V.Sa. os -
meus protestos de estima e distinta consideração.

Humberto Camargo Brandão
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO

Ao Ilmo. Sr.
Dr. José Maria Athayde Guimarães
DD. Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
N e s t a

Procs. nºs 1 041, 1 541, 1 500 e 1 645/80
ACB.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 212

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições contidas no art. 28, letra "d", do Regimento Interno, faço saber que o Plenário - da Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. - Fica considerado de utilidade pública o "Tabuazeiro Futebol Clube", com sede e foro em Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivacqua, em 10 de dezembro de 1980.

Máximo Vieira Varejão
PRESIDENTE DA CÂMARA

Proc. 1 541/80
ACB.